

RETIFICAÇÃO

RESOLUÇÃO 9, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Regulamenta a aplicação do Decreto 15.679, de 3 de outubro de 2007, cria a Câmara Técnica do Fundo Pró Meio Ambiente, define os seus objetivos, estabelece suas competências, e dá outras providências.

Considerando o disposto nos art. 4.º, inc. I, e art. 7.º, caput e inc. IV, da Lei Complementar Municipal n.º 369/96, que posiciona o Conselho do Meio Ambiente como o órgão soberano do SISAM, com poder deliberativo e consultivo no âmbito da proposição e formulação das diretrizes gerais, normas e planos de aplicação do FUMPROAMB,

Considerando a disciplina legal do FUMPROAMB conferida pela Lei Municipal n. 4.235, de 21 de dezembro de 1976, alterada pela Lei Municipal n.º 6.628, de 04 de julho de 1990, e o Decreto Municipal n. 15.679, de 3 de outubro de 2007,

Considerando a necessidade da sociedade civil de participação na gestão e acompanhamento efetivo da aplicação dos recursos FUMPROAMB,

O CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DE PORTO ALEGRE Resolve:

Art. 1.º - Fica criada a Câmara Técnica Permanente do FUMPROAMB – Fundo do Pró Meio Ambiente de Porto Alegre, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o planejamento, a autorização de pagamentos e aprovação de projetos que vierem a ser custeados pelo Fundo Pró Meio Ambiente, bem como acompanhar a evolução e ingresso de receitas, instruindo deliberações do Plenário.

§ 1º – A Câmara Técnica funcionará com no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) integrantes escolhidos em reunião plenária, com mandato de 1 (ano), facultada a reeleição.

§ 2º – As reuniões e deliberações da Câmara Técnica serão feitas a partir de um quorum mínimo de 3 (três) integrantes e por maioria simples.

§ 3º – O integrante que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) intercaladas ao longo do ano, sem a devida justificativa, será automaticamente desligado da Câmara Técnica, devendo o Plenário indicar outro integrante.

Art. 2.º - Compete à Câmara Técnica do FUMPROAMB:

I - apreciar proposta de diretrizes gerais e planos de aplicação anuais e plurianuais do Fundo e sua conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, encaminhando sua análise para subsidiar decisão do Plenário, que se manifestará por resolução;

II - analisar previamente a proposta de orçamento anual do fundo, e sua conformidade com as prioridades, diretrizes e planos de aplicação aprovados, propondo a adequação dos recursos disponibilizados à programação anual estabelecida;

III - avaliar e opinar quanto ao relatório anual de atividades do fundo, que será enviada pelo Presidente do Conselho em tempo hábil;

IV - requisitar, mediante ofício, informações a serem prestadas pela SMAM, e demais órgãos envolvidos na administração, sobre os projetos encaminhados, a aplicação das disponibilidades do fundo e o ingresso de receitas, estabelecendo critérios para o fornecimento dos dados contábeis e de quaisquer documentos informações julgadas pertinentes;

V - aprovar normas, formulários e orientações para elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos;

VI - emitir pareceres sobre os projetos submetidos à análise do COMAM e sobre a administração do FUMPROAMB;

VII - requisitar aos proponentes das demandas espontânea e induzida apresentação dos projetos encaminhados;

VIII - elaborar propostas de resolução sobre matérias de sua competência;

IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação efetiva das disponibilidades do FUMPROAMB, aferindo sua consonância com as Diretrizes Gerais e o Plano de Aplicação aprovados pelo COMAM, submetendo parecer ao plenário;

X - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo COMAM.

Art. 3.º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o Comitê Gestor e a Junta de Administração e Controle elaborarão proposta de diretriz geral anualmente, encaminhando ao Presidente do Conselho até o primeiro dia útil de junho de cada ano, que remeterá o documento imediatamente à Câmara Técnica do FUMPROAMB.

§ 1.º - A Câmara Técnica emitirá parecer prévio sobre o assunto em até 20 (vinte) dias, encaminhando-o por correio eletrônico aos demais Conselheiros, devendo ser pautada a discussão na reunião plenária imediatamente posterior, ocasião em que os Conselheiros poderão propor e votar emendas e sugestões.

§ 2.º - Depois de ouvido o Plenário, a Câmara Técnica reunir-se-á e elaborará projeto de resolução definindo as diretrizes gerais do FUMPROAMB para o exercício seguinte, de acordo com as emendas e sugestões aprovadas em Plenário, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 3.º - Concluído o projeto de resolução, o documento será distribuído aos Conselheiros por correio eletrônico, e submetido à votação em reunião plenária imediatamente subsequente.

Art. 4.º - O plano anual de aplicação dos recursos do FUMPROAMB deverá ser elaborado e remetido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o Comitê Gestor e a Junta de Administração e Controle ao Presidente do Conselho até o primeiro dia útil de agosto de cada ano, que colocará em pauta o assunto na reunião plenária subsequente.

§ 1.º - Representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o Comitê Gestor e a Junta de Administração e Controle ao Presidente do Conselho farão apresentação didática do plano anual de aplicação dos recursos do FUMPROAMB ao Plenário, demonstrando a sua compatibilidade e adequação com as diretrizes gerais aprovadas anteriormente pelo Conselho.

§ 2.º - Depois de apresentado em Plenário, a Câmara Técnica do FUMPROAMB elaborará parecer e projeto de resolução sobre o assunto, a ser emitido no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser encaminhado por correio eletrônico aos Conselheiros e aos integrantes do Comitê Gestor e da Junta de Administração e Controle, e pautado para a reunião plenária subsequente.

§ 3.º - Em conformidade com o disposto no art. 4.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 369/96, Considerar-se-á cientificado o COMAM, quanto ao Plano de Aplicação dos Recursos do FUMPROAMB, apenas quando o seu Plenário se manifestar expressamente sobre o assunto, sob forma de resolução, sem o que não poderá ser efetivada a aplicação de qualquer disponibilidade do fundo.

Art. 5.º - Requerida, pela Câmara Técnica, manifestação do COMAM sobre o custeio de demanda difusa, a Secretaria do Meio Ambiente, o Comitê Gestor e a Junta de Administração e Controle deverão fornecer os dados solicitados pela CT do FUMPROAMB ao seu Presidente, que designará relator dentre os seus integrantes.

§ 1.º - Distribuído o procedimento ao relator, este encaminhará parecer em 15 (quinze) dias aos demais membros da Câmara Técnica, que se reunirão para análise e deliberação;

§ 2.º - A deliberação da Câmara Técnica será encaminhada aos Conselheiros em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis da reunião plenária em que for incluída na pauta, devendo ser ratificada, com ou sem emendas, ou rechaçada integralmente pela maioria simples do Plenário, neste caso designando-se relator para redação do parecer substitutivo.

§ 3.º - Qualquer Conselheiro poderá requerer vistas do procedimento, solicitando maiores informações da CT do FUMPROAMB, devendo o Plenário se reunir em 15 (quinze) dias da prestação de esclarecimentos para decidir sobre o assunto.

Art. 6.º - Em cada projeto custeado pelo FUMPROAMB, o beneficiário dos recursos deverá prestar contas das aplicações e encaminhar relatório de atividades ao final de sua execução, sem prejuízo de prestações de contas e relatórios intermediários eventualmente solicitados pela Câmara Técnica.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Fonte: DOPA, 03/04/2008, p.10.